



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 03/2021 da CFO sobre o Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora, que constitui a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe visa constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para fins de apuração dos fatos contidos no processo nº 022/2021.
2. Conforme consignado na propositura os membros sorteados para a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar são os seguintes: Ver. Jair da Silva (Presidente); Ver. Edson Leite (Relator) e Ver. Marcelo Mariano (Membro).
3. Consta no art. 2º da proposta que as despesas decorrentes da execução da norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal, nos termos do art. 46, II “d” do Regimento Interno.
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
7. A iniciativa legislativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 20, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 83 do Regimento Interno.



8. Quanto aos aspectos orçamentário-financeiro, a proposta prevê genericamente que as despesas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão serão cobertas por recursos alocados no orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

9. Nesse sentido, a fim de verificar se há compatibilidade da referida previsão com o orçamento do Legislativo, foi solicitado ao Setor de Contabilidade desta Casa um relatório que demonstre a existência de dotação e recursos orçamentários que possam eventualmente cobrir despesas da Comissão.

10. Conforme manifestação do referido setor, “*as despesas a serem realizadas em razão dos trabalhos da Comissão só poderão ser classificadas no momento em que surgirem, com a abertura do procedimento licitatório, dispensa de licitação, etc. (...) as despesas estão em conformidade com as atividades do legislativo e tem respaldo legal para sua realização, cujo cobertura se dará com as dotações do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.*”

11. Desse modo, verifica-se que não há impeditivo para aprovação da proposta, haja vista a sua adequação quanto aos aspectos orçamentário-financeiro.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade orçamentário-financeira da matéria, pelo que se recomenda o encaminhamento da propositura para deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 12 de April de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

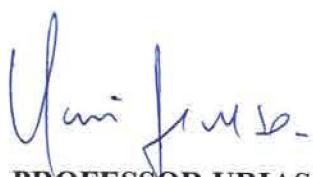
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:



PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro